



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 117, DE 2025

(Do Sr. Nilto Tatto)

Altera a Lei Complementar nº 214 de 16 de janeiro de 2025, que Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Nilto Tatto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 214 de 16 de janeiro de 2025, que Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 214 de 16 de janeiro de 2025, que institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

Art. 2º O art. 409 da Lei Complementar nº 214 de 16 de janeiro de 2025 passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 409.....

§1º.....

VIII – **itens de plástico descartável e de uso único; e”**

§ 3º Consideram-se itens plásticos descartáveis de uso único aqueles produtos destinados a serem descartados após uma única utilização, incluindo sacolas, talheres, canudos, copos, pratos e bandejas de isopor, excetuando-se as embalagens em geral.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Nilto Tatto

Art. 3º O "Anexo XVII - Bens e Serviços Sujeitos ao Imposto Seletivo " da Lei Complementar nº 214 de 16 de janeiro de 2025 passa a vigorar da seguinte forma:

Anexo XVII - Bens e Serviços Sujeitos ao Imposto Seletivo

ANEXO XVII

BENS E SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO SELETIVO

<u>itens de plástico descartável e de uso único</u>
39.24;
3923.2
3917.32.29;

JUSTIFICATIVA

Os plásticos de uso único, amplamente presentes em nossa economia, representam uma ameaça crescente ao meio ambiente e à saúde humana. Estudos indicam que microplásticos, liberados por esses produtos, estão presentes no ar, água e alimentos, e são ingeridos diariamente por humanos. Estima-se que uma pessoa consuma entre 74.000 e 121.000 partículas de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Nilto Tatto

microplástico por ano¹, aumentando o risco de doenças como infarto e acidente vascular cerebral². A presença dessas partículas já foi detectada em órgãos vitais, como cérebro³ e pulmão⁴, além da placenta⁵ e corrente sanguínea⁶.

A contaminação por microplásticos é apenas parte do problema. Muitos dos produtos químicos presentes nos plásticos, como ftalatos e bisfenol A (BPA), são reconhecidos por causarem disfunções endócrinas e estão associados a doenças como diabetes tipo 2 e câncer. Esses compostos são encontrados em embalagens alimentares, sacolas plásticas e outros itens descartáveis, o que aumenta a exposição constante das pessoas a substâncias tóxicas⁷. No Brasil, mais de 75% dos produtos químicos relacionados aos plásticos que possuem dados de risco são considerados perigosos para a saúde humana e ambiental.

O impacto ambiental dos plásticos de uso único é igualmente preocupante. O Brasil despeja cerca de 1,3 milhão de toneladas de resíduos plásticos no mar anualmente⁸, contaminando a vida marinha e gerando impactos econômicos para setores como a pesca, navegação e turismo. Globalmente, esse prejuízo econômico é de até U\$2,5 trilhões por ano⁹. Pescadores relatam redes cheias de plástico e poucos peixes, enquanto os custos de gerenciamento de resíduos continuam a crescer. Apenas 4% dos resíduos no país são reciclados¹⁰, revelando um grave desequilíbrio entre a produção e a capacidade de reciclagem.

¹ Cox, Kieran D., et al. "Human consumption of microplastics." *Environmental science & technology* 53.12 (2019): 7068-7074.

² **Marfella, Raffaele, et al. "Microplastics and nanoplastics in atheromas and cardiovascular events." *New England Journal of Medicine* 390.10 (2024): 900-910.**

³ Amato-Lourenço, Luís Fernando, et al. "Microplastics in the Olfactory Bulb of the Human Brain." *JAMA Network Open* 7.9 (2024): e2440018-e2440018.

⁴ Amato-Lourenço, Luís Fernando, et al. "Presence of airborne microplastics in human lung tissue." *Journal of hazardous materials* 416 (2021): 126124.

⁵ Ragusa, Antonio, et al. "Plasticenta: First evidence of microplastics in human placenta." *Environment international* 146 (2021): 106274.

⁶ Leslie, Heather A., et al. "Discovery and quantification of plastic particle pollution in human blood." *Environment international* 163 (2022): 107199.

⁷ Harley, K. G., et al. "Plastics, BPA, and Public Health: Endocrine Disruption and Chronic Disease." *Harvard T.H. Chan School of Public Health*, 2015.

⁸ <https://brasil.oceana.org/relatorios/fragmentos-da-destruicao-impactos-do-plastico-na-biodiversidade-marinha-brasileira/>

⁹ Beaumont, Nicola J., et al. "Global ecological, social and economic impacts of marine plastic." *Marine pollution bulletin* 142 (2019): 189-195.

¹⁰ ABRELPE. "Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil." *Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE)*, 2022.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Nilto Tatto

Apresentação: 19/05/2025 14:22:56,620 - Mes:

DI D 2017/2025

Para enfrentar essa crise, é fundamental que os plásticos descartáveis e de uso único sejam incluídos no imposto seletivo, previsto na reforma tributária. Esses produtos incluem sacolas plásticas, copos, talheres, canudos, pratos e bandejas de isopor, itens sem reciclabilidade que oneram o sistema de gerenciamento de resíduos e se tornam passivo ambiental. Essa medida pode desestimular o consumo desses produtos, promover alternativas mais sustentáveis e reduzir o impacto econômico gerado pela poluição. Ao tributar plásticos descartáveis, o Brasil pode alinhar-se com práticas e leis internacionais bem-sucedidas e incentivar a transição para uma economia mais verde e de baixo carbono.

Vários países, como África do Sul, Reino Unido e a União Europeia, já implementaram impostos sobre plásticos descartáveis, com resultados significativos na redução do consumo e no aumento das taxas de reciclagem. Esses tributos têm gerado receitas que são reinvestidas em programas de reciclagem e inovação, além de promoverem o desenvolvimento de mercados para alternativas ao plástico, como bioplásticos e materiais compostáveis. **No Brasil, a arrecadação proveniente desse imposto poderia financiar a bioeconomia e o desenvolvimento de novas tecnologias.**

Portanto, a inclusão dos plásticos de uso único no imposto seletivo é respaldada pela ciência, pelo arcabouço legislativo internacional e é uma estratégia crucial para mitigar os impactos negativos desse material na saúde pública, no meio ambiente e na economia. Essa abordagem fiscal não só contribuirá para a redução da poluição plástica, mas também incentivará a inovação industrial e o uso de materiais mais sustentáveis, promovendo um futuro mais saudável e economicamente viável para o Brasil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Nilto Tatto

NILTO TATTO
Deputado Federal - PT/SP

Apresentação: 19/05/2025 14:22:56.620 - Mes:

PI D 2017/2025



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:202501-16;214
--	---

FIM DO DOCUMENTO